



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

PORTARIA Nº 461, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais e *ad referendum* do Conselho de Pós-Graduação,

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação das avaliações escritas dos processos seletivos para ingresso nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de forma descentralizada, visando ampliar o acesso aos candidatos oriundos de localidades distantes de Lavras,

CONSIDERANDO a demanda crescente de possíveis candidatos que estejam fora do país, realizando estágios internacionais à semelhança do Programa “Ciência sem Fronteiras”,

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de Lavras estabeleceu regime diferenciado para a realização das atividades acadêmicas relativas ao primeiro semestre letivo de 2012 aos estudantes da UFLA que assumiram, antes da deflagração da greve dos docentes, compromissos acadêmicos a serem cumpridos fora da UFLA, por meio da Resolução CEPE 143 de 25 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Lavras a procederem à aplicação de avaliações escritas de seus processos seletivos de forma descentralizada, fora de sede.

§ 1º Caberá ao Programa estabelecer os métodos para a aplicação das avaliações de que trata o *caput* deste Artigo, observando os critérios de transparência, isonomia de data e horário e igualdade de conteúdo, bem como

proceder à ampla divulgação desta possibilidade de forma complementar aos Termos Aditivos específicos publicados nas páginas dos Programas na internet.

§ 2º O aplicador deverá obrigatoriamente ser docente ou pesquisador vinculado a uma Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, sendo formalmente designado pelo Colegiado do Programa após a homologação das inscrições.

§ 3º O Programa deverá obter do aplicador da etapa escrita de avaliação descentralizada um “TERMO DE COMPROMISSO DO APLICADOR”, elaborado pela PRPG, devidamente assinado e publicado de forma complementar aos Termos Aditivos específicos nas páginas dos Programas na internet, após definição dos locais de aplicação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º A possibilidade de aplicação de avaliações de forma descentralizada deve abranger o atendimento a possíveis candidatos que se encontram em outras localidades no país e no exterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALCIDES MOINO JUNIOR
Pró-Reitor de Pós-Graduação